

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento de Carajás e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento de Carajás.

Autor: Deputado Zequinha Marinho

Relator: Deputado Zico Bronzeado

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2004, de autoria do ilustre Deputado Zequinha Marinho, autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento de Carajás, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União, do Estado do Pará e dos Municípios contemplados, de acordo com o previsto nos artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal. O referido Pólo será formado por quatro Municípios do Estado do Pará e por aqueles que vierem a ser constituídos por desmembramento de território desses Municípios.

Fica autorizada, também, a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as ações governamentais a serem desenvolvidas no Pólo. As ações da União e os serviços públicos comuns do Pará e dos Municípios que integram o Pólo devem ser consideradas de interesse comum,

especialmente, os relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável, à conservação do equilíbrio socioambiental, à geração de emprego e renda e à implantação de infra-estrutura.

O PLP institui, igualmente, o Programa Especial de Desenvolvimento de Carajás, que estabelecerá, mediante convênio, normas, critérios e procedimentos relativos às ações conjuntas de caráter federal e as de responsabilidade do Estado.

O PLP nº 168, de 2004, determina que os incentivos ao desenvolvimento regional a serem implantados pelo Pólo de Desenvolvimento de Carajás compreenderão igualdade de tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, além de subsídios, remissões, isenções, reduções, diferimento temporário de tributos federais ou outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas

O § 1º do art. 5º do projeto prevê que, caso haja concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá ser feita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais do período.

Prevê, também, que o Programa Especial de Desenvolvimento de Carajás estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes na área do Eixo de Desenvolvimento.

Para a execução dos programas e projetos para a região, os recursos serão de natureza orçamentária ou oriundos de operações de crédito externas e internas.

Finalmente, o PLP autoriza a União a firmar convênios com o Estado do Pará e com os Municípios do Pólo, visando a atender ao disposto nesta proposta.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre o

mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise é muito feliz em determinar a ação da União, em conjunto com o Estado do Pará e com os Municípios incluídos no Pólo de Desenvolvimento de Carajás, com o objetivo de desenvolver um complexo geoeconômico e social não coincidente com qualquer divisão espacial já existente. Assim, a proposição utiliza-se da possibilidade de execução de ações governamentais específicas em espaços sub-regionais que, eventualmente, podem envolver uma ou mais unidades da Federação pertencentes a quaisquer território do espaço nacional.

No caso da região de Carajás, a identidade existente entre os Municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Eldorado dos Carajás, fundamenta-se no compartilhamento de dificuldades similares provocadas inicialmente pelo fechamento do garimpo de Serra Pelada e a proibição da lavra manual pelos garimpeiros, como bem lembrou o nobre autor do PLP. Tais obstáculos geraram sérios problemas de ordem econômica à região que, aliados às péssimas condições de escoamento da produção local, levam à necessidade premente de uma atuação conjunta da União, do Pará e dos Municípios envolvidos para a superação das adversidades.

De fato, a instituição do Pólo de Desenvolvimento e do Programa Especial de Desenvolvimento criará as condições ideais para a necessária racionalização das atividades realizadas pelas esferas federal, estadual e municipais na formulação de políticas e ações públicas capazes de impulsionarem o crescimento socioeconômico da região de Carajás.

Uma das maiores chagas deste País é a imensa desigualdade que vigora entre as várias regiões brasileiras. Um projeto como este

reveste-se de importância incomensurável, uma vez que contribui para a redução dessas diferenças. Redução esta que constitui um dos objetivos fundamentais da República.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2004, quanto ao mérito desta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado ZICO BROZEADO
Relator

2005_8379_Zico Bronzeado_125